PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo: 00600-00039869/2024-51-e
Assunto: Contratação de empresa jornalística responsável pela edição de jornal diário para prestação de serviços continuados de publicação de atos institucionais de procedimentos licitatórios, notas, editais, decretos, portarias, penalidades, avisos, citações, extratos de contratos, termos aditivos, comunicações ao grande público e outras publicações de interesse da Administração e do cidadão a serem veiculados em jornal de grande circulação e de abrangência municipal, para atender à Prefeitura do Município de Porto Velho.
Data do Pedido: 21/08/2024
Servidores ou Equipe de Planejamento Responsáveis pelo ETP:
Nomes/ Cadastros: Jerrold Trevor França Scorgie Matr. Nº 1003448
Setor: Departamento Administrativo
E-mail: sgg.da@portovelho.ro.gov.br
Telefone Setor:

1. DIRETRIZES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente ETP visa, por meio da pretensa contratação, atender a norma constitucional em seu Art. 37, no qual estabelece o princípio da publicidade, dentre outros, como requisito obrigatório na atuação do Poder Público junto aos administrados. E ainda, objetiva cumprir o Art. 54, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, “In Verbis”:

> *§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.*

Noutro giro, conforme relatado no DFD (e-doc:F8C71E2B-e), à aludida contratação visa sanear o óbice constatado no Contrato nº 001/PGM/2024, no qual houve subdimensionamento no quantitativo em centímetro/coluna, pois foi utilizado à média de contratos anteriores, e não considerou um eventual aumento no número de publicações, devido o contrato atender todos os órgãos do município, e isso ocasionou na celebração de aditivo e na instauração do presente processo.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0703ABAC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Portanto, o presente Estudo Técnico Preliminar, buscará apresentar as soluções que o mercado possui para atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, em relação à pretensa contratação e indicará a melhor solução, visando atender ao interesse público, sendo observado os princípios da Administração Pública estampados no Art. 37 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

2. ÁREAS REQUISITANTES

Superintendência Municipal de Comunicação – SMC

3. NATUREZA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

( ) Serviço não continuado;
(X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
( ) Fornecimento de material de consumo não continuado;
( ) Fornecimento de material permanente não continuado;
( ) Fornecimento de material de consumo continuado;
( ) Fornecimento de material permanente continuado;
( ) Obras/Serviços de engenharia.

Característica do Objeto:
Informar se a contratação é considerada serviço comum cujo padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.
(X) Sim;
( ) Não.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021)

À Prefeitura do Município de Porto Velho, por meio da Superintendência Municipal de Comunicação (SMC), atua como órgão responsável pela divulgação de matérias informativas de interesso social e institucional, visando assegurar o pleno acesso as informações pertinentes a atuação do Poder Público Municipal em relação aos serviços públicos prestados a população, sendo assim atendido o que disciplina a norma constitucional em seu Art, 37, no qual elenca os princípios que norteiam as ações da Administração Pública junto aos administrados, no caso concreto o princípio da publicidade.
Noutro giro, a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Art. 54, § 1º, estabelece que os editais de licitações deverão serem publicados em jornal impresso de grande circulação, assegurando assim o acesso ao teor dos atos, objetivando garantir a isonomia entre os licitantes e o atendimento das necessidades da administração pública.
Portanto, além de atender as normas supracitadas, a pretensa contratação visa ampliar os canais de comunicação com os munícipes, pois o jornal impresso ainda é considerado, mesmo diante do avanço tecnológico, um meio de comunicação popular, sendo a sua contratação indispensável para a plena eficácia dos atos públicos, pois além dos editais de licitações,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

também são divulgados portarias, citações, penalidades, avisos e demais atos de interesse da administração e do cidadão.
Nesta senda, vale ressaltar que em janeiro de 2024 foi celebrado o Contrato nº 001/PGM/2024, oriundo do Processo nº 00600-00007297/2023-61-**e** , que tem por objeto a mesma contratação, contudo, conforme relatado no DFD apensado aos autos, o quantitativo em centímetro/coluna, foi subdimensionado, devido que à média utilizada com os contratos anteriores não considerou eventuais aumentos no número de publicações, pois a pretensa contratação é para atender as demandas de todos os órgãos do município. E isso ficou nítido na necessidade de celebração de termo aditivo ao contrato em comento, onde foi acrescido 25%, com apenas seis meses de execução, tendo em vista atenuar a discrepância entre o quantitativo estimado com o executado. Contudo, o acréscimo realizado não é suficiente para garantir cobertura quantitativa e orçamentária até o término da vigência contratual, pois ainda há seis meses para o término, e isso é prejudicial a Administração, devido à possibilidade de paralisação do serviço prestado, e logo, imputação, por parte de Órgãos de Controle Externo, de penalidades em desfavor ao Município, por descumprimento de normas legais.
Por conseguinte, é imprescindível a contratação em comento, tendo em vista atender ao interesse público envolvido.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei n° 14.133/2021)

5.1. À pretensa contratação não está prevista no PCA/2024, devido que à época da confecção do mesmo o Processo nº 00600-00007297/2023-61-**e** estava em trâmite, e não foi considerado a possibilidade da realização de uma nova contratação em curto espaço de tempo.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021)

6.1. A subcontratação é vedada para execução do objeto, por se tratar de serviço comum e de baixa complexidade.
6.2. É exigível a garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo ser majorado em até 10% (dez por cento), conforme estabelecido no Art. 98 da Lei nº 14.133/2021;
6.3. O licitante será considerado como "jornal impresso de grande circulação no Estado de Rondônia", aquele que seja publicado pelo menos 5 (cinco) vezes na semana, com abrangência de pelo menos 20% (vinte por cento) dos municípios do Estado de Rondônia, dentre os quais, imprescindivelmente: Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Rolim de Moura e Vilhena; estando presente inclusive em bancas de jornais da capital.
6.3.1. O licitante deverá apresentar acompanhado da proposta de preço, documentos que comprovem as tiragens, em observância ao item 6.3.
6.4. O licitante deverá manter escritório de representação no Município de Porto Velho, devido algumas publicações possuírem data para acontecer, como editais de convocação para concurso público e licitações.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0703ABAC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Quantitativo estimado de contratação:

Objeto	Unid.	Quantitativo
Contratação de empresa jornalística responsável pela edição de jornal diário para prestação de serviços continuados de publicação de atos institucionais de procedimentos licitatórios, notas, editais, decretos, portarias, penalidades, avisos, citações, extratos de contratos, termos aditivos, comunicações ao grande público e outras publicações de interesse da Administração e do cidadão a serem veiculados em jornal de grande circulação e de abrangência municipal, para atender à Prefeitura do Município de Porto Velho.	CM/ COLUNA	57.084

7.2. Metodologia de cálculo que fundamenta o quantitativo estimado:

7.2.1. Como metodologia de cálculo, conforme quadro abaixo, foi utilizado o Contrato nº 001/PGM/2024, oriundo do Processo nº 00600-00007297/2023-61, o qual encontra-se vigente, contudo o quantitativo estimado à época foi subdimensionado, devido não refletir a realidade de execução, conforme consta no Documento de Formulação de Demanda (e-doc: F8C71E2B-e). Portanto, para chegar ao quantitativo constante no item 7.1 foi apurado à média do quantitativo executado no primeiro semestre de 2024, e projetado para 12 (doze) meses, tendo em vista mitigar possível subdimensionamento que culminaria novamente no erro constatado no processo supracitado.

Quantitativo executado em cm/coluna de janeiro a junho de 2024					
Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**
6.855,6	4.090,1	4.469,4	4.298	5.280,7	3.448
Total em cm/coluna					**28.541,80**

7.2.1.1. De acordo com o exposto acima, observa-se que em 06 (seis) meses de execução do contrato em comento, no qual prevê que o quantitativo em cm/coluna era de 37.500 para 12 (doze) meses, foi executado 76% do quantitativo contratado.
7.2.2. No quadro abaixo demonstramos à média apurada dos 06 (seis) meses, e a projeção para 12 (doze) meses:

Média apurada dos 06 (seis) meses
4.757 cm/coluna (mês)

Projeção para 12 (doze) meses
4.757 x 12 = 57.084 cm/coluna

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0703ABAC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

7.3. Segue em apenso a este ETP o edital e o contrato referente ao Processo nº 00600-00007297/2023-61, para fim de suporte a metodologia de cálculo aplicada.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO
(inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021)

8.1. A presente análise considerou as seguintes possibilidades para atendimento da necessidade em comento:

a) O Município poderá realizar diretamente as publicações em jornal impresso próprio.

b) Autuar processo administrativo com fins licitatório para contratar uma empresa jornalística para realizar as publicações legais.

c) Aderir à ata de registro de preço vigente, que possua o objeto pretendido.

8.2. Ponderações acerca das soluções elencadas no item 8.1:

8.2.1. Em relação a solução constante na alínea “a”, é inviável, pois o Município não detém de empresa pública com a finalidade jornalista referente a publicação em jornal impresso próprio. Vale ressaltar que a criação de uma empresa pública para atender tal necessidade, sendo a mesma atendida pela iniciativa privada é notadamente inviável, pois oneraria de forma incalculável o erário para suprir uma necessidade interna da administração, e não traria benefícios diretos aos munícipes.

8.2.2. Em virtude da solução constante na alínea “b”, é viável, devido o Município não possuir em sua estrutura administrativa, entidade com a finalidade jornalística para publicação em jornal impresso próprio.

8.2.3. Quanto a solução constante na alínea “c”, é inviável, pois nem o município possui ARP vigente para contratação do objeto, tampouco possibilidade de adesão à ata de outros órgãos devido à inexistência e a especificidade da contratação.

8.3. Conclusão:

8.3.1. Concluímos que a melhor solução é a constante na alinea “b”, ou seja, autuação de processo administrativo com fim licitatório, pois existe no mercado tanto local, quanto nacional, empresas jornalísticas especializadas em publicação de atos oficiais em jornal impresso de grande circulação.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0703ABAC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021)

9.1. Com o intuito de levantar o valor estimado da pretensa contratação, foi realizado junto ao mercado local, devido à especificidade da contratação, pesquisa de preço para obtenção do valor estimado por meio de preço médio, pelo período de 12 (doze) meses:

a) dos **preços unitários referenciais**;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa jornalística responsável pela edição de jornal diário para prestação de serviços continuados de publicação de atos institucionais de procedimentos licitatórios, notas, editais, decretos, portarias, penalidades, avisos, citações, extratos de contratos, termos aditivos, comunicações ao grande público e outras publicações de interesse da Administração e do cidadão a serem veiculados em jornal de grande circulação e de abrangência municipal, para atender à Prefeitura do Município de Porto Velho.	CM/COLUNA	57.084	31,25	1.782.937,50
VALOR TOTAL ESTIMADO					**1.782.937,50**

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0703ABAC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

b) das **memórias de cálculo** e dos **documentos que lhe dão suporte**;

O valor apresentado na alínea "a", é o valor médio aferido no mercado local, devido à especificidade da contratação, estando as cotações constando no e-doc: 2F22DCE2-e.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021)

10.1. Em observância ao exposto, concluímos a presente análise optando pela solução de contratação de empresa jornalística para publicação de atos oficiais em jornal impresso de grande circulação, por meio de instauração de procedimento licitatório, pois entre as soluções elencadas no item 8 deste ETP, esta se destaca por ser a mais viável para atendimento das demandas oriundas das publicações de atos oficiais, por ser econômica e eficientemente adequada para tal fim.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021)

11.1. O objeto da pretensa contratação não é divisível, pois trata-se da prestação de um tipo específico de prestação de serviço, ou seja, a publicação de atos oficiais em jornal impresso de grande circulação. Portanto, na pretensa contratação não vislumbra outras formas de publicação, como em sites e/ou revistas, pois pretende-se atender a normal constitucional e a Lei Federal nº 14.133/2021, que em especial à última é taxativa quanto ao meio que deverá ser publicado os editais de licitações.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021)

12.1. À pretensa contratação para publicação dos atos oficiais em jornal impresso de grande circulação, primeiramente objetiva acatar a norma constitucional referente ao princípio da publicidade, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021, na qual estabelece a obrigatoriedade da publicação dos editais de licitações em jornal impresso de grande circulação.

Contudo, além de observar o que é preconizado pela legislação, é salutar a pretensa contratação, pois amplia os canais de comunicação com os Munícipes. Isso favorece o Poder Público em duas circunstancias:

I – Todos os seus atos tornam-se eficazes, e assim os seus efeitos são imediatos, proporcionando maior transparência e segurança jurídica, devido à anuência popular.

II – No que concerne as licitações, é mais um meio eficaz para atrair fornecedores para participar dos certames, e com isso evitar eventuais licitações desertas, que causam prejuízos a Administração por não obter o bem ou o serviço necessário para atender a sua demanda.

Portanto, à pretensa contratação é essencial para o Município, pois atende as normas legais vigentes, bem como favorece a fiscalização popular. Dessa forma, evita-se possíveis penalidades em desfavor do Município.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0703ABAC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021)
13.1. Às providências a serem adotadas serão as seguintes: I – Orientar os servidores quanto aos procedimentos para envio das publicações de forma tempestiva II – Antes da celebração do pretenso contrato, os servidores que serão designados como gestor e fiscal do contrato serão capacitados; III – Após a celebração contratual, editar portaria a qual designará o gestor e o fiscal da contratação. IV – Verificar a cada publicação se o serviço foi executado, para fazer o atesto e encaminhar ao setor para pagamento.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021)
14.1. Há uma contratação correlata pactuada no Contrato nº 001/PGM/204, oriunda do Processo nº 00600-00007297/2023-61-**e**, o qual deverá ser rescindido com a celebração do novo contrato.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021)
Devido à inexistência de regulamentação sobre critérios de sustentabilidade em relação a jornais, optou-se não exigir certificação ambiental, a fim de não criar restrições à competição não previstos por ato normativo.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021)
Ante ao exposto, concluímos que a pretensa contratação é **Viável** com base neste Estudo Técnico Preliminar, pois atende as necessidades que se destina suprir.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0703ABAC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Porto Velho/RO, 02 de setembro de 2024.

Responsável pela elaboração:

JERROLD TREVOR FRANÇA SCORGIE
Diretor do Departamento Administrativo
Matr. Nº: 1003448

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0703ABAC

Assinado por **Jerrold Trevor França Scorgie** - Diretor de Departamento - Em: 02/09/2024, 15:27:43

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0703ABAC